



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 252/2020, de 22 de abril de 2020** - Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 252/2020
DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.635 de 14 de abril de 2020 do Estado da Bahia e a Lei Estadual 14.258 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que atualmente no Município de Correntina não possui casos confirmados pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Correntina.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º Fica restabelecido o trabalho presencial de todos os servidores públicos da Administração Municipal, a partir de 23 de abril de 2020, não aplicando aos servidores abrangidos pelo artigo 8º, do Decreto 221, de 18 de março de 2020.

§1º o disposto neste artigo também não compreende os servidores que por motivos de saúde estejam afastados do exercício de suas funções, nem aqueles que se encontram em gozo de férias ou demais afastamentos e licenças.

§2º Fica mantida, até o dia 03 de maio, a suspensão de atendimento presencial ao público externo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, salvo os serviços considerados essenciais e aqueles relacionados ao Departamento de Tributos da Secretaria da Fazenda Pública do Município.

Art. 4º Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências limitarem o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público.

§1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza e coleta de lixo; construção civil; conservação; sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança pública; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde.

CAPITULO III

DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 5º Fica mantido o prazo de suspensão das aulas das redes Municipal e Particular de ensino até o dia 03 de maio de 2020.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DESTINADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 6º. Fica estabelecido o funcionamento do serviço de transporte coletivo de passageiros dentro do território deste município, determinando que o serviço seja realizado com redução de 50% da capacidade de passageiros sentados.

Art. 7º. Fica determinado aos motoristas de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, a adoção de, no mínimo, das seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento ou água sanitária;

II – a realização de limpeza das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem realizada no transporte;

III – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

IV – a utilização de janelas dos veículos sempre abertas, quando possível.

CAPITULO V

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA IGREJAS E LOCAIS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS E ESPIRITUAIS

Art. 8º. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância das normas gerais previstas no artigo nº 12 deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, ser realizadas por meio de aconselhamento individual ou mediante a adoção de meios virtuais, a fim de evitar aglomerações, devendo para o caso de aconselhamento individual:

I - disponibilizar local e produtos para higienização das mãos;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento religioso, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.

CAPITULO VI

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 9º. Fica proibida, durante o período de vigência deste Decreto, no âmbito de todo o território do Município de Correntina, todo e qualquer tipo de aglomeração decorrente de eventos públicos e/ou particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo ou comercial.

§1º. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos comerciais, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art. 10. Ficam suspensos, até o dia 03 de maio de 2020:

I – atividades em academias de ginástica;

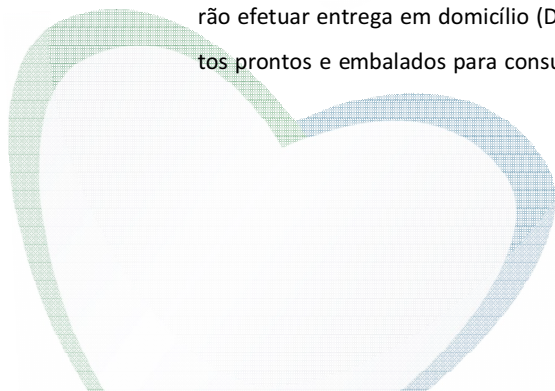
II – locais destinados a quaisquer práticas esportivas;

III – bares, restaurantes e lanchonetes;

IV – feiras (Feira da Agricultura Familiar e Feira no mercado novo aos **sábados**);

V – realização de missas e cultos religiosos.

§1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso III poderão efetuar entrega em domicílio (Delivery) e disponibilizar a retirada no local (Drive Thru) de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas es-



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

tabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este artigo, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo serão caracterizadas como infração a Legislação Municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

Art. 11. Fica mantida, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão dos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 225/2020, de 25 de março de 2020.

CAPITULO VII

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

(SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, VERDURÕES, PADARIAS, LOJAS E AFINS)

Art. 12. Fica instituído, a partir de 23 de abril de 2020, pelo prazo de vigência deste Decreto, o cumprimento obrigatório pelos estabelecimentos comerciais das seguintes medidas sanitárias para prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus):

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de mesas, bancadas, armários, torneiras, cadeiras, equipamentos, teclados, etc., preferencialmente com álcool em gel setenta por cento;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III - lavar as calçadas dos estabelecimentos com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado, 02 vezes ao dia, no mínimo;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IV - Não utilizar vassouras ou qualquer outra forma seca de limpeza, sempre panos úmidos com desinfetante ou água sanitária;

V – manter a disposição, na entrada do estabelecimento em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VI – manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VII – manter sempre disponível kit de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclável;

VIII – adotar sistema de escalas, de revezamento e turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as estações de trabalho, diminuindo, caso necessário o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo 2 (dois) metros;

X – disponibilizar máscaras de proteção para todos os funcionários;

VII – determinar a utilização obrigatória pelos funcionários de máscara de proteção e uso frequente de álcool em gel nas mãos;

XI – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;

XII – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID -19;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O acesso as dependências dos estabelecimentos comerciais, independentemente do horário, deverá ser controlado, devendo ser fixada grade ou outro meio de bloqueio nas portas de entrada, não devendo superar a proporção de 3 (três) pessoas para cada caixa disponível para atendimento, ficando o estabelecimento comercial responsável pela organização da fila externa, observando o limite de, no mínimo, 2 (dois) metros de distanciamento por pessoa.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial disponibilizar material descartável para seus funcionários e clientes, tais como copos, guardanapos ou quaisquer outros utensílios, sendo de responsabilidade do empregador a prevenção quanto à saúde de seus funcionários.

Art. 15. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente título será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará ao infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição do estabelecimento.

TÍTULO I

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA CLINICAS ODONTOLÓGICAS

Art.16. Fica determinado aos profissionais de saúde bucal:

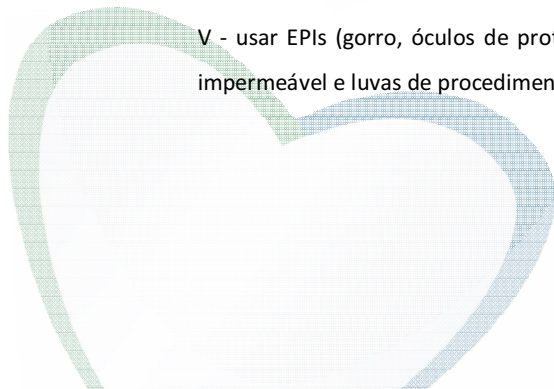
I - o cumprimento dos artigos n.º 12, 13 e 14 deste Decreto;

II - solicitar informações relacionadas à manifestação de sintomas respiratórios ou a definição de casos suspeitos de seus pacientes e, em caso afirmativo, orientar-lhes a cumprirem o período determinado como quarentena 14 (quatorze) dias e, imediatamente, informar a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do Município;

III - realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica a setenta por cento e prover infraestrutura e insumos para a higiene (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a setenta por cento.

IV - reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.

V - usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento);



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VI - preferir radiografias extraorais, como Raios-X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raios-X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse;

VII- realizar a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo), devendo à limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção ao término de cada atendimento com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg por litro de água;

VIII - esterilizar todos os instrumentais considerados críticos, inclusive estetoscópios, esfigmomanômetro e outros bem como realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção de todo ambiente de trabalho e das superfícies.

IX - utilizar colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral, realizando este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua.

X – atender as seguintes medidas para minimizar a geração de aerossóis e respingos salivares e de sangue:

- a - colocar o paciente na posição mais adequada possível.
- b - utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis.
- c- evitar o uso de seringa tríplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente; regular a saída de água de refrigeração.
- d- utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal.
- e- não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom.
- f- utilizar isolamento absoluto (dique de borracha), sempre que possível.

XI - esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação.

XII - em casos de pulpite irreversível sintomática (DOR), preferir expor a polpa por meio de remoção químico-mecânica do tecido acometido, e, se possível com isolamento absoluto e aspiração contínua.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

XIII - para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, realizar o desbridamento; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico; secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a pulverização.

XIV - preferir às suturas com fio absorvível.

XV - casos de lesões bucais e maxilofaciais, com potencial risco de morte, devem ser encaminhados ao hospital, imediatamente.

XVI - realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies após o atendimento.

XVII - Após a realização de procedimentos em pacientes com suspeita ou já curados do SARS-COV2 realizar a limpeza e desinfecção concorrente das superfícies do consultório odontológico, utilizando preferencialmente um tecido descartável com o desinfetante padronizado, com especial atenção para as superfícies de maior contato como painéis, foco de iluminação, mesa com instrumental, cadeira odontológica, etc.

TÍTULO II

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA CLINICAS MÉDICAS

Art.17 Fica determinado aos responsáveis por clínicas médicas:

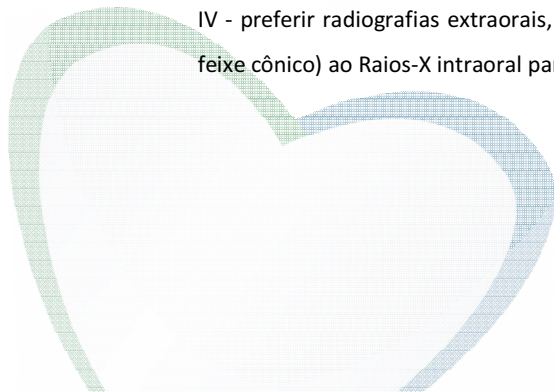
I - o cumprimento dos artigos n.º 12, 13 e 14 deste Decreto;

II - realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica a setenta por cento;

II - a solicitação de informações relacionadas à manifestação de sintomas respiratórios ou a definição de casos suspeitos de seus pacientes e, em caso afirmativo, orientar-lhes a cumprirem o período determinado como quarentena 14 (quatorze) dias e, imediatamente, informar a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do Município;

III - usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento);

IV - preferir radiografias extraorais, como Raios-X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raios-X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

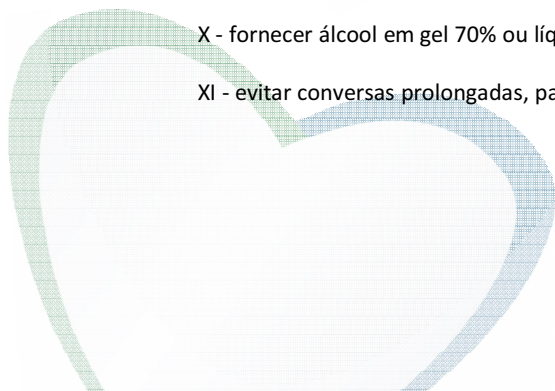
V - esterilizar todos os instrumentais considerados críticos, inclusive estetoscópios, esfigmomanômetro e outros bem como realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção de todo ambiente de trabalho e das superfícies.

TITULO III

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA SALÕES DE BELEZA

Art.18. Fica determinado aos proprietários e demais funcionários de salões de beleza no âmbito deste município:

- I - o cumprimento dos artigos nº 12, 13 e 14 deste Decreto;
- II - a solicitação de informações relacionadas às manifestações de sintomas respiratórios ou a definição de casos suspeitos de seus clientes e, em caso afirmativo, orientar-lhes a cumprirem o período determinado como quarentena 14 (quatorze) dias e, imediatamente, informar a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do Município;
- III – disponibilizar álcool em gel setenta por cento na entrada do estabelecimento;
- IV - reforçar a limpeza de superfícies e utensílios como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, tesoura, secadores, pranchas, etc.;
- V - disponibilizar aos clientes, infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel setenta por cento);
- VI - usar equipamento de proteção individual (gorro, óculos de proteção, máscara de proteção, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento);
- VII – realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies após a realização de cada procedimento;
- VIII - não atender clientes gripados, com febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19;
- IX - fornecer medidas de proteção apropriadas para os funcionários como luvas, máscaras, álcool em gel setenta por cento ou sabonete líquido;
- X - fornecer álcool em gel 70% ou líquido aos clientes;
- XI - evitar conversas prolongadas, para que diminua quantidade de gotículas corporais no ambiente;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

XII - atender 1 (um) único cliente por vez, sem local de espera, instruindo seus clientes a chegarem ao salão pontualmente, pra que não exista aglomeração de pessoas.

TITULO IV

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA BANCOS/CASAS LOTÉRICAS/AFINS

Art.19. Fica determinado às agências bancárias e a casas lotéricas o cumprimento dos artigos nº 12, 13 e 14 deste Decreto, bem como a organização das filas externas, devendo, inserir imediatamente as marcações de distanciamento social de, no mínimo, 2 metros entre os clientes nos locais de formação de filas, com pinturas ou outras marcações.

TITULO V

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA HOTÉIS/POUSADAS/ALBERGUES/SIMILARES

Art.20. O Município de Correntina conclama a rede de hoteleira bem como os colaboradores/usuários para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, devendo para tanto:

I - cumprir integralmente o quanto disposto nos artigos nº 12, 13 e 14 deste Decreto;

II – permitir somente à hospedagem de quem estiver a serviço no município; de quem esteja de passagem para prestação de serviços em municípios vizinhos; de caminhoneiros e viajantes afins, vedada a hospedagem de turistas com destino final para o município de Correntina;

III - manter o ambiente arejado com boa ventilação;

IV – realizar a higienização com álcool líquido setenta por cento, água e sabão ou água sanitária a cada saída de hóspede, incluindo maçanetas, banheiros por completo, aparelhos de tv, bem como os controles remotos e objetos de uso coletivos;

V - o lixo de cada quarto deve ser manuseado de forma cautelosa pelo funcionário, já que pode conter materiais como secreções ou excretas de pessoas contaminadas;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VI - a limpeza dos quartos bem como das áreas em comum deve ser feita com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado;

VI - as roupas de cama e banho devem ser lavadas normalmente, com água e sabão, devendo os travesseiros ser expostos ao sol, por 30 minutos, no mínimo, a cada saída de hóspede;

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 22. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário previstas no Decreto 222/2020, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 223/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 224/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 236/2020, de 03 de abril de 2020, no Decreto n. nº 244/2020, de 10 de abril de 2020, no Decreto nº 251/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 22 de abril de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br